



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

INDICAÇÃO Nº 014/2025

Assunto: Estudo de viabilidade de implantação de lei que estabelece o mínimo de horas-aula de Educação Física nas escolas e os requisitos para ministrar a disciplina.

Excelentíssimo Senhor
Wellington Francelli Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos – MG

Visando garantir melhorias para os alunos da rede pública e privada de ensino de Arcos, a partir de uma Educação com mais qualidade e eficiência, **venho sugerir ao Executivo Municipal** que, por meio da Secretaria Municipal de Educação, analise a viabilidade de implantar no Município uma lei que ESTABELECE O MÍNIMO DE TRÊS HORAS-AULA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ARCOS E OS REQUISITOS PARA MINISTRAR A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA (conforme proposta em anexo), tendo em vista a importância das aulas de Educação Física para o desenvolvimento físico e psicológico das crianças, além de ser essencial para o processo de aprendizagem dos alunos e também contribuir para a saúde e bem estar dos mesmos.

Ressalte-se que a Educação Física já está incluída no currículo da educação básica como componente obrigatório, ou seja, deve ser oferecida aos alunos em todos os níveis de ensino, porém, na educação infantil, a educação física ainda é orientada em muitas escolas pelos professores regentes das turmas, ou seja, docentes formados em cursos normais, superiores ou de nível médio, para a atuação multidisciplinar típica da modalidade de Ensino Infantil.

Visando elevar a qualidade da educação física, de maneira que a mesma contribua efetivamente para o desenvolvimento integral do educando,



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

necessário se faz que a disciplina seja ministrada por profissionais com formação superior específica em Educação Física.

Uma vez acatada a sugestão, solicito que seja elaborado e encaminhado à Câmara Municipal o projeto de lei que trata da matéria anteriormente mencionada para apreciação e discussão do Legislativo.

Sendo assim, solicito a análise e posterior execução das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Arcos, 19 de março de 2025

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
Vereador



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

ESTABELECE O MÍNIMO DE TRÊS HORAS-AULA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG E OS REQUISITOS PARA MINISTRAR A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer o mínimo de três horas-aula semanais de educação física para os alunos do Ensino Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública do Município de Arcos/MG.

Art. 2º Os conteúdos curriculares da disciplina Educação Física deverão ser ministrados exclusivamente por Professores de Educação Física, licenciados em nível superior.

Art. 3ª A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa aos alunos que estejam amparados pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969 e aos alunos que, por motivos devidamente fundamentados, solicitarem a dispensa das aulas, devendo nesse caso ter o deferimento da Diretoria da Escola.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir do ano letivo 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Arcos, 18 de março de 2025.

WELLINGTON FRANCELLI ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal